



✓ **INDICAÇÃO.**

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que,

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa municipal vizinho de aluguel'. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ **JUSTIFICATIVA**

Este presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa 'Vizinho de Aluguel', voltado à contratação eventual de Microempreendedores Individuais para a execução de serviços de pequena monta e baixa complexidade em bens públicos municipais.

A proposta foi cuidadosamente estruturada para respeitar o princípio da separação dos Poderes, possuindo natureza estritamente autorizativa, sem criar obrigação de contratação, sem impor modalidades licitatórias e sem interferir nos sistemas oficiais de compras e contratações do Município.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui as normas gerais de licitações e contratos administrativos, já oferece instrumentos suficientes para a contratação de serviços eventuais, inclusive por meio de procedimentos auxiliares, contratações diretas ou plataformas eletrônicas, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo definir, por regulamento, a forma mais adequada de execução.

Nesse contexto, a presente proposição não reproduz nem regulamenta a Lei 14.133, limitando-se a criar uma base legal local que permita ao Município, se entender conveniente e oportuno, adotar um modelo de contratação mais ágil e moderno, inspirado em experiências administrativas bem-sucedidas adotadas em outros municípios brasileiros.

Ressalta-se que a eventual utilização de plataformas como o Contrata+Brasil não é imposta pela Lei, ficando condicionada à análise técnica, jurídica e administrativa do



Executivo, o que assegura plena compatibilidade com os fluxos atualmente utilizados pelo município.

Destarte, o Projeto apresenta-se juridicamente viável, tecnicamente adequado e politicamente responsável, pois amplia as possibilidades de atuação administrativa sem gerar engessamento, custos obrigatórios ou riscos de inconstitucionalidade.

São Bento do Sul, 24 de março de 2026

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH

Vereadora



✓ **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL VIZINHO DE ALUGUEL.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, organizar e implementar o Programa Municipal 'Vizinho de Aluguel', destinado à contratação eventual de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a execução de serviços não continuados de manutenção, pequenos reparos e serviços correlatos em bens públicos municipais.

§ 1º O Programa tem como objetivos:

- I – fomentar o empreendedorismo local e a economia do Município;
- II – ampliar a eficiência administrativa na execução de demandas pontuais;
- III – reduzir entraves burocráticos na contratação de serviços de baixa complexidade;
- IV – promover maior agilidade na manutenção de bens públicos.

§ 2º A autorização prevista no caput não implica obrigação de implementação, nem gera direito subjetivo à contratação.

Art. 2º A eventual implementação do Programa observará as normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a legislação municipal e os atos normativos internos do Poder Executivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de natureza eventual, dentre outros:

- I – atividades de pintura;
- II – serviços de pedreiro e alvenaria;
- III – serviços elétricos;
- IV – serviços hidráulicos e de encanamento;



V – jardinagem;

VI – serviços de chaveiro;

VII – manutenção de telefonia;

VIII – manutenção de eletrodomésticos;

IX – demais serviços de natureza não continuada e de baixa complexidade, compatíveis com a atuação de Microempreendedores Individuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a seu critério, utilizar plataformas públicas eletrônicas para divulgação de oportunidades, recebimento de propostas e seleção de prestadores de serviços no âmbito do Programa, inclusive a plataforma Contrata+Brasil ou outra equivalente.

§ 1º A utilização de plataforma eletrônica dependerá de decisão administrativa motivada.

§ 2º A adesão a qualquer plataforma deverá ser formalizada por procedimento administrativo próprio do órgão competente.

Art. 5º Caso opte pela execução do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, parâmetros mínimos para as contratações, observados, no que couber:

I – definição de valor estimado máximo para cada serviço, respeitados os limites legais;

II – participação de Microempreendedores Individuais regularmente constituídos;

III – observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

IV – critérios objetivos para distribuição da demanda, quando aplicável;

V – preferência por prestadores domiciliados no Município, quando juridicamente possível e sem prejuízo da competitividade.

Art. 6º As contratações eventualmente realizadas no âmbito do Programa observarão, no que couber, os princípios e regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às hipóteses legalmente previstas de contratação direta, procedimentos auxiliares e formas de seleção, a critério exclusivo do Poder Executivo, conforme a natureza do serviço e o interesse público.



Parágrafo único. Esta Lei não cria, não impõe e não substitui modalidades de licitação, hipóteses de dispensa, ineligibilidade ou procedimentos de credenciamento, nem altera os sistemas, fluxos ou rotinas oficiais de compras e contratações do Município de São Bento do Sul, que permanecerão integralmente regidos pela legislação vigente e pelos atos normativos do Poder Executivo.

Art. 7º A execução, fiscalização, recebimento dos serviços, pagamentos, aplicação de sanções administrativas e extinção dos contratos observarão integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 8º A autorização conferida por esta Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado, ficando a eventual execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 24 de março de 2026

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vereadora